



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CEP 35367 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 950 , DE 22 DE MARÇO DE 1982.

A Câmara Municipal de Matipó, Estado de Minas Gerais, de creta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os imóveis para uso de moradia de seus proprietários, situados no território deste município, financiados pelo // Sistema Financeiro de Habitação, através de convênio PRODECOM/ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS até o limite de 650 (seiscentos e cinquenta) / UPCs do BNH, ficam dispensados de:

- a) alvará de construção.
- b) baixa e habite-se de construção.

Art. 2º - Considerar-se-á concluída a habitação a efetiva ocupação do imóvel pelo proprietário, quando a partir de tal data / deverá ser feito o cadastramento do imóvel para fins de lançamento / do imposto predial urbano.

Art. 3º - Para comprovação das disposições contidas nos artigos 1º e 2º adotar-se-á os seguintes procedimentos:

- a) para efeito do artigo 1º prova-se a apresentação do // contrato de financiamento.
- b) para efeito do artigo 2º prova-se mediante declaração / da associação comunitária.

Art. 4º - Fica aprovado o conjunto de projetos a que se / refere o Anexo Único desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matipó, 22 de março de 1982.



PREFEITO MUNICIPAL



SECRETÁRIA DA PREFEITURA

COMISSÃO DE LEIS E REDAÇÃO